

Termo de Fomento nº 004/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/PE E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, com sede na Rua dos Coelho, nº 300, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-550, CNES 000434, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dra. **SÍLVIA RISSIN**, portadora da Cédula de Identidade nº 691.813 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.123.704-34, tendo em vista os termos do OF. IMIP/CONV/Nº 05/2019, de 25/01/2019, do IMIP, e a instrução do Processo SIGEPE nº 0006967-1/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse pela **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados a atender a demanda promovida pela Emenda Parlamentar Federal nº 239200010, indicada pela Deputada Creuza Pereira, referente ao Projeto “Manutenção da Unidade de Saúde”, que visa a aquisição de insumos e medicamentos para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o(a) Gestor(a) do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, anexa ao presente Instrumento;

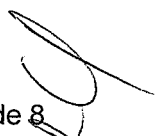
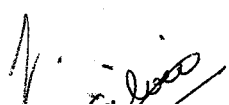
3.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;

3.1.4. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

- 3.1.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 3.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 3.1.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- 3.1.8. prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15.
- 3.1.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- 3.1.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 3.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
- 3.2.4. manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;
- 3.2.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;
- 3.2.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.2.8. identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;



- 3.2.9. divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;
- 3.2.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.12. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;
- 3.2.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;
- 3.2.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações inseridas;
- 3.2.17. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com a Lei nº 13.019/14 e alterações inseridas;
- 3.2.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.19. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.2.20. comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.2.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

- 3.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso IV, do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

3.3.4. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado pela **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

5.2. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 4.898-1; OPER. 003, Agência nº 1294, Caixa Econômica Federal;

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

5.4. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

Vicente B

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

6.1 – As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 0144000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO Nº: 2019NE010156, emitida em 01.08.2019.

VALORES: R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

7.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

7.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Vinício

R

9.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. O Relatório Técnico previsto no item 9.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

9.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

11.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações.

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Fomento;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

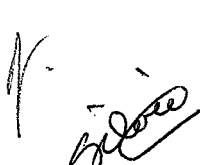
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 01 de OUTUBRO de 2019.



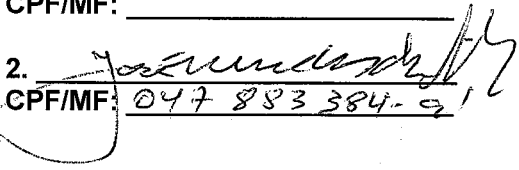
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCEDENTE



SÍLVIA RISSIN
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA – IMIP
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. 
CPF/MF: 047 883 384-91



PLANO DE TRABALHO

Secretaria de Saúde
PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Dados Cadastrais

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão / Entidades: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP		1.2 CNPJ: 10.988.301/0001-29	
1.3 Endereço: RUA DOS COELHOS,300 BOA VISTA			
1.4 Cidade: RECIFE	1.5 UF: PE	1.6 CEP: 50.070-902	1.7 Esfera Administrativa: ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS
1.8 Fone: (81)2122-4754	1.9 E-mail: mendes@imip.org.br	1.10 Responsável e cargo: JOSE MENDES DA SILVA-DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
1.11 Modalidade: EMENDA_MAC			

Elaboração do Projeto

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Manutenção de Unidade de Saúde	2.2 Período de Execução: 12 meses a partir da assinatura do convênio	Previsão
2.3 Objeto do Projeto: Manter o IMIP integrado no Sistema Único de Saúde - SUS através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados aos usuários do SUS.		

2.4 Justificativa da Proposição:

O presente projeto, contemplado pela emenda federal nº 239200010, visa à aquisição de insumos e medicamentos de modo a contribuir com o atendimento das metas estabelecidas no Convênio nº 05/2018, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Dentre as metas estabelecidas no referido Convênio, a presente aquisição contribuirá para a execução dos serviços de atendimentos para "Tratamento Clínicos (outras especialidades)", dando o suporte necessário que o hospital necessita para uma prestação de serviço de maneira adequada às necessidades da população.

2.5 Metas a serem atingidas:

Meta 1ª QUANTITATIVA
Tratamentos Clínicos (outras especialidades): 1.300 atendimentos/mês
QUALITATIVA
Tempo Médio de Permanência (em dias)
Meta: 7 DIAS
Numerador: Nº de pacientes/ dia em determinado período X100
Denominador: Nº de saídas (Altas, Óbitos e Transferências) no mesmo período
(Análise mensal, com apresentação trimestral à SES)
Meta 2 QUANTITATIVA
Coleta de Material: 380 coleta/mês
Qualitativa
Taxa de Infecção Hospitalar
Meta: máxima de 6,0%
Avaliação trimestral, através de relatório de acompanhamento.

Cronograma

3. EXECUÇÃO

ITEM	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro	
		Unidade	Qtde	Custo unitário	Custo Total
1	AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO MAMARIA 201G X 10 CM	UNIDADE	100	50,00	5.000,00
2	AGULHA PPUNÇÃO DE PORTE TOTAL M IMPLANTÁVEIS MÉDIA G20 X 25MM	UNIDADE	350	24,20	8.470,00
3	BOMBA DE INFUSÃO ELASTOMERICA PORTÁTIL DESCARTÁVEL 275 ML VAZÃO 5ML/H	UNIDADE	100	98,80	9.880,00
4	CAMPO OPERATORIO ESTERIL 45CM X 45 CM C/ 5 UNID	UNIDADE	13.000	1,50	19.500,00
5	CATETER DUPLO LUMEN PARA ACESSO HEMODIÁLISE COMPOSTO POR DILATADOR	UNIDADE	500	87,00	43.500,00
6	CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE 9FR X 12 CM	UNIDADE	100	105,00	10.500,00
7	CATETER PARA HEMODIÁLISE DUPLO LUMEN 12 FR / 20 CM	UNIDADE	100	75,00	7.500,00
8	CATETER TRIPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE 12FR X 20 CN	UNIDADE	154	86,00	13.244,00
9	CATGUT SIMPLES 0 AG 4 CM CIRCULO CILINDRICO	UNIDADE	650	3,15	2.047,50
10	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL	PACOTE	200.003	0,34	68.001,02
11	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS CO M AMARRA GRADUADA 150 ML	UNIDADE	400	4,60	1.840,00
12	EQUIPO PARA SORO MACROGOTA PINÇA ROLETE	UNIDADE	77.000	0,98	75.460,00
13	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	ROLO	3.000	4,80	14.400,00
14	ESPONJA ABSORVIVEL DE CELULOSE OXIDADA MEDINDO 5CM X 7CM	UNIDADE	150	65,00	9.750,00
15	ESPONJA ABSORVIVEL DE GELATINA MEDINDO +/- 80 X 125 MM	UNIDADE	61	75,20	4.587,20
16	FIO DEPOLIPROPILENO 7-0 AZUL COM 2 AGULHAS 0,93 DE CIRCULO SEM VISIBLACK	UNIDADE	96	23,95	2.299,20
17	FIO POLIPROPILENO AZUL 5-0 CARDIOVASCULAR	UNIDADE	399	5,75	2.294,25
18	FIO POLIST. VERDE TRANC 2-0 C 2AG 2,2CM	UNIDADE	260	10,78	2.802,80
19	FIO SINTETICO ABSORVIVEL VIOLETA 0 C/ AG 4CM	UNIDADE	1.500	5,59	8.385,00
20	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 50 MM X 10MM	FITA	1.500	3,30	4.950,00
21	LUVA CIRURGICA N.7 ESTERELIZADA	PAR	17.000	0,90	15.300,00
22	LUVA CIRURGICA N.7,5 ESTERELIZADA	PAR	27.500	0,92	25.300,00
23	LUVA DE VINIL NAO ESTERIL TAMANHO MEDIO	UNIDADE	592.188	0,11	65.140,68

24	LUVA ESTERIL P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO MEDIO	PAR	23.000	0,15	3.450,00
25	SERINGA DESCARTAVEL BICO SEM ROSCA 10 ML SEM AGULHA C DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	80	0,27	21,60
26	SERINGA DESCARTAVEL, BICO SEM ROSCA 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	55.000	0,11	6.050,00
27	SERINGA DESCARTAVEL BICO SEM ROSCA 10 ML SEM AGULHA	UNIDADE	100.000	0,23	23.000,00
28	SERINGA DESCARTAVEL BICO SEM ROSCA 20 ML SEM AGULHA	UNIDADE	55.000	0,30	16.500,00
29	SONDA URETRAL N 10	UNIDADE	12.000	0,70	8.400,00
30	SONDA URETRAL N12	UNIDADE	12.000	0,70	8.400,00
31	SONDA URETRAL N 14	UNIDADE	10.001	0,75	7.500,75
32	SONDA URETRAL N 6	UNIDADE	10.040	0,65	6.526,00

4.0 DESEMBOLSO

4.1 Valores do Concedente

Jan	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 500.000,00				
Jul	Ago	Sete	Out	Nov	Dez

4.2 Valores do Proponente

Jan	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Jul	Ago	Sete	Out	Nov	Dez

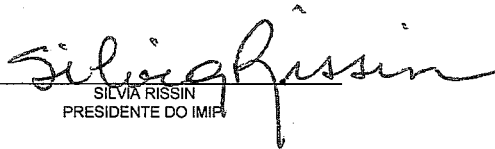
Plano de Aplicação

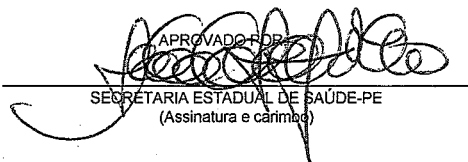
5. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
33	Aquisição de material de penso	R\$ 500.000,00	-	R\$ 500.000,00
<i>Total Geral</i>		R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

RECIFE, 22 DE MAIO DE 2019.


 SILVIA RISSIN
 PRESIDENTE DO IMIP


 APROVADO POR
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-PE
 (Assinatura e carimbo)



Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 190

Governo do Estado

Recife, 04 de outubro de 2019

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS- DGAJ
EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº
004/2019EMPRESA:AETEPE – ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS
TÉCNICAS DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO.CNPJ/MF:06.004.298/0001-
94OBJETO:Alteração na cláusula segunda do convênio.Data de
assinatura:30/09/2019

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº
004/2019CONCEDENTE:SECRETARIA DE SAÚDE DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.CONVENENTE:INSTITUTO DE
MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA –
IMIP.CNPJ/MF:10.988.301/0001-29OBJETO:Repasse
de recursos financeiros, destinados a atender a demanda promovida
pela Emenda Parlamentar Federal nº 239200010, referente ao
Projeto "Manutenção da Unidade de Saúde", que visa a aquisição
de insumos e medicamentos para prestação de serviços de
saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
VALOR:R\$ 500.000,00 VIGÊNCIA:12 meses, contados a partir da
assinatura.Data de Assinatura:01/10/2019